GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 11347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MADEIRAS LIBERDADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 61.266.152/0001-25
Empreendimento : POSTO DE COMBUSTÍVEL_LIBERDADE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MG 262 KM 35 + 400 METROS número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 35438-000 Acaiaca - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Acaiaca (LAT) -20.4108, (LONG) -43.0916
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 11347/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	80	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 7 ano(s) e 5 mes(es) e 14 dia(s), com vencimento em 30/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 16/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 16/06/2026 17:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 11347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos Nº 20.04.0007012.2026.

CERTIFICADO Nº 11347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada referente a ampliação do empreendimento “Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda”

Item 01: Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único Nº 68/FEAM/URA ZM - CAT/2023 presente no Processo SLA Nº 615/2023, Certificado Nº 615 Licenciamento Ambiental Concomitante. Prazo*: Durante a vigência da licença.

Item 02: Comunicar a data do início da instalação do posto de combustível. Prazo*: Antes do início da instalação.

Item 03: Comunicar a data de conclusão da fase de instalação do posto de combustível e início de sua operação. Prazo*:Antes do início da operação.

Item 04: Apresentar comprovação da instalação de banheiro químico na área do empreendimento, para uso dos trabalhadores, até a conclusão da instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários e sumidouro. Prazo*: Antes do início da instalação.

Item 05: Apresentar documentação que comprove a realização da coleta e destinação final para tratamento do efluente líquido sanitário proveniente do banheiro químico. Apresentar também cópia da(s) Licença(s) Ambiental(ais) da(s) empresa(s). Prazo*: Durante a fase de instalação do empreendimento.

Item 06: Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando:
a) A instalação do sistema de fossa séptica e sumidouro.
b) A instalação do sistema de Caixa SAO, conforme proposto pelo empreendedor e descrito neste Parecer Técnico.
c) A instalação do depósito temporário de resíduos (DTR).
d) A instalação de canaletas ao redor da pista de abastecimento, devidamente ligada ao sistema de Caixa SAO. Prazo*: Antes do início da operação.

Item 07: Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP). Prazo*: Antes do início da operação.

Item 08: Apresentar teste de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 16795/2019 ou a que vier a substituí-la.
Observação: A empresa responsável pelo teste de estanqueidade tem que ser acreditada junto ao INMETRO. Prazo*: Antes do início da operação.

Item 09: Comprovar a execução do programa de treinamento de pessoal conforme determinado no item 4.8, Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Prazo*: Antes do início da operação.

Item 10: Realizar o ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 16795/2019 ou a que vier a substitui-la e de acordo com a idade e características do SASC, conforme os critérios e prazos definidos na DN COPAM 108/2007.
Observação: A empresa responsável pelo teste de estanqueidade tem que ser acreditada junto ao INMETRO. Prazo*: Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0005553/2026-90. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

CERTIFICADO Nº 11347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.